PREFEITURA DE
São Lourenço da Mata
Um novo tempo para nossa cidade

MENSAGEM LEI Nº 021/2019

Sr. Presidente ,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estendemos aos demais integrantes deste Egrégio Parlamento Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que sobre a organização do sistema municipal de defesa do consumidor – smdc – inclui a superintendência do procon à lei complementar nº 2.656/2018, altera o disposto no artigo 11º "caput" e o disposto nó artigo 15 § 4° constante no capítulo iv - do fundo municipal de proteção e defesa do consumidor – fmdc, revoga o § 1º e o inciso viii, e altera o disposto no inciso i todos do artigo 10º do capítulo iii – do conselho municipal de proteção e defesa do consumidor - condecon, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, sobre o qual nos debruçamos, é uma importante ferramenta, que tem por finalidade alteração referente à inclusão da Superintendência do PROCON, incluindo-a em sua estrutura organizacional, tendo como objetivo principal a divisão de atribuições.

Por tudo conto com a sensibilidade e a colaboração dos Nobres Vereadores para que aprovem esse projeto de lei, a fim de que possamos, conjuntamente, construir uma cidade mais equitativa, do ponto vista de proporcionar à população um maior acesso aos serviços públicos de qualidade e segurança jurídica.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa casa Legislativa, urge salientar a importância para o município a apreciação desta casa até o recesso legislativo.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

São Lourenço da Mata, 13 de julho de 2019

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Sr.

CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Recebido em 15/08/2019

PROJETO DEI Nº 062/2019

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC – INCLUI A SUPERINTENDÊNCIA DO PROCON À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.656/2018, ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 11º "caput" E O DISPOSTO NO ARTIGO 15 § 4° CONSTANTE NO CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, REVOGA O § 1º E O INCISO VIII, ALTERA O DISPOSTO NO INCISO I TODOS DO ARTIGO 10º DO CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 1º ao art. 4º na SEÇÃO II – Da Estrutura, prevista no CAPÍTULO II – Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, na Lei nº 2.656/2018, com a seguinte redação:

§ 1º Fica criada a Superintendência do PROCON, com o respectivo cargo de Superintendente.

Art. 2º Fica acrescido o cargo de Superintendente do PROCON, vinculado à Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional, o qual será cumulado pelo Secretário da referida pasta, sem qualquer remuneração adicional, passando a vigorar conforme a presente Lei Complementar.

Art. 3º O inciso I do artigo 10 constante no CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON na Lei nº 2.656/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – O Superintendente e o Coordenador municipal do PROCON serão PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, respectivamente, sendo membros natos".

Art. 4º Ficam revogados o inciso VIII e o § 1º do artigo 10 constante no CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON na Lei nº 2.656/2018.

Art. 5º O artigo 11º presente no CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON na Lei nº 2.656/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 11º** O conselho reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, sendo uma reunião a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros."

Art. 6º O § 4º do artigo 15 CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**§4º** O Presidente do CONDECON apresentará prestação de contas semestralmente, sempre na última reunião de cada semestre, devendo repassar cópia da prestação de contas para cada conselheiro".

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata 13 de agosto de 2019

Bruno Gomes de Oliveira
-Prefeito Municipal-